

## DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**PROCESSO** nº: 59570.000497/2023-49-e

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023

**OBJETO:** Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, transporte, carga e descarga de equipamentos e materiais, destinados à composição de Kit's produtivos para apoio à apicultura no Estado do Piauí, área de atuação da CODEVASF - 7ª SR, a serem entregues no município de Teresina, localizado no estado Piauí.

**RECORRENTE:** BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**RECORRIDA:** W & L EMPREENDIMENTOS LTDA.

### DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 25.288.824/0001-30, em face da decisão da Pregoeira que aceitou/habilitou a proposta da empresa W & L EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.302.798/0001-64, para o Pregão eletrônico nº 01/2023.

A manifestação de intenção de recurso e o recurso foram apresentados tempestivamente, estando assim presente o pressuposto para seu julgamento.

#### I. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente, observando o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o subitem 5.3 do Edital, apresentou tempestivamente as razões recursais, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal.

#### II. DAS CONTRARRAZÕES

Foram apresentadas.

#### III. DA ANÁLISE

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, da legalidade, razoabilidade, moralidade, da igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade.

Em síntese apresentamos as alegações da BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA contra a recorrida:

1. A empresa vencedora não apresentou documentos que atestem sua Qualificação Técnica, nos moldes que pede o item 9.2.3 do Termo de Referência.
2. Os atestados apresentados não tem relação com o fornecimento de macacões de apicultura.

**O teor completo do recurso ao PE 01/2023 encontra-se disponível nos sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), uma vez que os apontamentos acima são apenas uma breve síntese dos principais pontos trazidos pelas recorrentes.**

Preliminarmente, cabe ressaltar que em todas as licitações a análise dos documentos técnicos é realizada pela área técnica responsável pela elaboração dos requisitos técnicos, no caso em questão, a verificação do atendimento aos requisitos técnicos foi realizada pela equipe técnica da 7ª Superintendência Regional da Codevasf.

E em resposta ao argumento proferido pela empresa recorrente a respeito dos documentos que atestem a qualificação técnica, **a área demandante, conforme Parecer Técnico nº 02/2023 em anexo**, observa que a proposta da recorrida não apresentou irregularidades, uma vez que está de acordo com o requerido no edital e no termo de referência.

Dessa forma, a empresa vencedora conseguiu atender às exigências dispostas no edital, não se acatando o recurso.

#### **IV. DA DECISÃO**

Pelo exposto, **julga-se IMPROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em relação à classificação da empresa W & L EMPREENDIMENTOS LTDA, mantendo a decisão da Pregoeira responsável.

Submeta-se a presente decisão à autoridade superior, conforme inciso IV, do art. 13, do Decreto nº 10.024/2019.

Teresina, 07 de agosto de 2023.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Edilmene Silva Lopes  
Pregoeira - Det. nº 142/2022

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Ruana Iris Fernandes Cruz  
Membro da equipe técnica  
Det. nº066/2023

PARECER TÉCNICO Nº 02/2023

Data: 01/08/2023.

Origem: 7ª GRR/UDT

Para: 7ª SL

ASSUNTO: Resposta Recurso - PE nº 01/2023 - Empresa BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**1.OBJETO:** Subsidiar resposta à recurso impetrado pela empresa licitante BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 25.288.824/0001-30, referente aos itens 11 e 12 do Edital 01/2023-7ª SR.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO:

- Especificações dos itens 11 e 12 do Edital PE nº 01/2023-7ª SR:

**“Macacão Conjugado para Apicultor** - em tecido BRIM grosso (gramatura 370) ou outro material aprovado, com reforço nos pontos de maior impacto, cor braco, **Conjugado com Máscara** em tela de arame e chapéu aba dupla, manga comprida, com punhos e cintura de elástico, abertura com zíper na frente entre o blusão e a máscara. Logomarca da Codevasf estampada/pintada na cor azul na parte superior traseira do macacão no tamanho de 25 x 6,5 cm. Tamanhos: 60% M, 25% P, 10% G e 5% GG.”

A empresa requerente (BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA), em seu recurso, apresenta alegações/justificativas no sentido de comprovar que houve descumprimento do item 9.2.3 do Termo de Referência, qual seja, conforme ela próprio bem transcreveu:

“9.2.3 O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado (s) em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos de forma a permitir **a constatação da experiência do licitante na execução do fornecimento de equipamentos similares ao objeto desta licitação.**”

Restou insinuado pela requerente ter havido alteração da regra do Edital, por parte da pregoeira ao não desclassificar e desabilitar a licitante ora vencedora (empresa W & L EMPREENDIMENTOS LTDA), entendendo não ter esta apresentado atestado de capacidade técnico específico que comprovasse já ter fornecido macacão, conforme os itens 11 e 12 do PE nº 01/2023-7ª SR.

Ressalte-se que as exigências apostas no item “9.2.3, alínea a” do TR, destacam quanto à necessidade da comprovação, por parte dos licitantes, do fornecimento de **equipamentos similares, e não iguais**, ao objeto da licitação a que está concorrendo. Importante destacar que, na maioria das vezes, os licitantes não são os fabricantes dos itens aos quais estão se propondo fornecer. Em vista disto, somado a outros parâmetros considerados no julgamento das propostas (como a apresentação de folder ilustrando o item) possibilitaram à Comissão de Licitação concluir que a proposta apresentada pela W & L EMPREENDIMENTOS LTDA atendeu às especificações técnicas do produto, bem como, que o atestado de capacidade técnica apresentado de fornecimento de produtos

do setor têxtil, utilizados para produção de vestuários tal qual os itens 11 e 12 deste edital, considerou-se similaridade. Tais elementos embasaram a Pregoeira para classificar e, posteriormente, habilitar a licitante ora vencedora do certame para o fornecimento dos itens em pauta.

### **3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, nosso posicionamento é que NÃO seja acatado o presente pedido de recurso, mantendo-se a habilitação da empresa W & L EMPREENDEMENTOS LTDA, CNPJ 45.302.798/0001-65, como licitante vencedora para o fornecimento dos itens 11 e 12 do Edital PE nº 01/2023-7ª SR.

Responsável pelas informações: RUANA IRIS FERNANDES CRUZ  
ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL -  
7ª/GRR/UDT